

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/95

A atribuição ao Estado Português da responsabilidade pela realização da Exposição Internacional de Lisboa — EXPO 98, pela dimensão internacional de tal iniciativa e pela relevância que a sua realização assume no plano da projecção da imagem de Portugal na comunidade internacional, confere à participação nesta Exposição o estatuto de verdadeira prioridade da política externa.

A participação portuguesa nesta Exposição constitui, por outro lado, ensejo privilegiado para a evocação de eventos e para a divulgação de temas de particular significado para a herança cultural nacional e, bem assim, para o conhecimento da especificidade da presença de Portugal no mundo.

Cabendo ao Estado Português a responsabilidade pela organização da EXPO 98, foi aprovado um quadro normativo complexo, no qual se sustenta a condução deste projecto fundamental para o País.

Falta, no entanto, montar a estrutura relativa à representação portuguesa nesta Exposição. É o que neste momento se empreende, com a criação do Commissariado de Portugal para a Exposição Internacional de Lisboa — EXPO 98.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — É criado, na dependência do Primeiro-Ministro, o Commissariado de Portugal para a Exposição Internacional de Lisboa — EXPO 98.

2 — Os serviços do Commissariado funcionam em Lisboa, em instalações a proporcionar pelo Commissariado da EXPO 98, Lisboa.

3 — São atribuições do Commissariado:

- a) Assegurar a representação do País na Exposição Internacional de Lisboa — EXPO 98;
- b) Elaborar o programa de participação portuguesa na Exposição, dele devendo também constar a calendarização das actividades a realizar;
- c) Celebrar, em nome do Governo Português, o contrato de participação na Exposição e praticar os demais actos necessários à representação do País;
- d) Propor superiormente tudo o mais que considere necessário ao bom desempenho da sua missão.

4 — O Commissariado é constituído por um comissário, que preside, e por quatro vogais, designados por cada uma das seguintes entidades:

- a) Ministro da Presidência;
- b) Ministro do Planeamento e da Administração do Território;
- c) Ministro dos Negócios Estrangeiros;
- d) Ministro do Comércio e Turismo;
- e) Ministro do Mar.

5 — O comissário é designado por despacho do Primeiro-Ministro.

6 — O cargo de comissário é exercido em regime de comissão de serviço, sendo o respectivo estatuto remuneratório fixado por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças.

7 — Compete ao comissário organizar e dirigir as actividades do Commissariado, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Convocar as reuniões do Commissariado e presidir aos trabalhos;
- b) Submeter à aprovação do Primeiro-Ministro o programa da participação na Exposição;
- c) Elaborar os relatórios de actividades e as contas de gerência do Commissariado;
- d) Promover a celebração de contratos de seguro, bem como dos contratos necessários para garantir o transporte, guarda e vigilância dos objectos destinados à Exposição;
- e) Autorizar as despesas com obras e aquisições de bens e serviços, tanto no País como no estrangeiro, necessárias ao bom funcionamento do Commissariado e para assegurar a participação portuguesa na Exposição;
- f) Solicitar, quando necessária, a colaboração de técnicos sobre os assuntos da respectiva especialidade;
- g) Promover as deslocações de pessoal que se mostrem indispensáveis, dentro e fora do País, colhendo para o efeito as necessárias autorizações.

8 — Os vogais asseguram a ligação entre o Commissariado e as entidades que representam e exercem as funções a título gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas feitas em virtude da sua participação nas actividades do Commissariado e do pagamento de ajudas de custo, em caso de deslocação devidamente autorizada pelo comissário.

9 — No prazo de seis meses após o encerramento da Exposição, o Commissariado apresentará ao Governo o relatório, devidamente quantificado, das actividades do Commissariado.

10 — Apresentado o relatório previsto no número anterior, considera-se, para todos os efeitos, extinto o Commissariado.

11 — Sem prejuízo do apoio a prestar pelas entidades nele representadas, o apoio financeiro à prossecução das actividades do Commissariado é garantido pelo Commissariado da EXPO 98, que, para o efeito, deve abrir uma conta consignada a esse financiamento.

12 — O Commissariado da Exposição Internacional de Lisboa — EXPO 98 presta todo o restante apoio que for necessário ao cabal desempenho da missão cometida ao Commissariado de Portugal para a Exposição Internacional de Lisboa — EXPO 98, podendo assumir a titularidade dos contratos que haja necessidade de celebrar.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Fevereiro de 1995. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 159/95

de 25 de Fevereiro

A Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz aprovou, em 2 de Setembro de 1994, o Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz.